



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 16/10/2023
QUE DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
ATIVA PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DA UNIÃO
SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER
NATUREZA INCIDENTE NA FONTE SOBRE
RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
GRANDE SARANDI – CISGS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.374, DE 16/10/2023, que dispõe sobre a capacidade tributária ativa para retenção do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS.

Art. 2º Com a revogação de que trata o artigo anterior, ficam revogados os efeitos administrativos, fiscais e tributários decorrentes da referida lei, a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento desta revogação de Lei, comunicando ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS e os órgãos competentes da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.374, DE 16/10/2023, que tratava da capacidade tributária ativa para retenção do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS.

A revogação justifica-se diante da necessidade de adequação à legislação federal vigente, em especial às normas que regulam a competência tributária e à ausência de previsão legal que atribua aos consórcios públicos a capacidade tributária ativa para retenção e recolhimento de tributos federais em nome próprio.

Dessa forma, busca-se restabelecer a segurança jurídica e a conformidade fiscal das operações realizadas entre os municípios consorciados e o CISGS, evitando riscos de duplicidade tributária, autuações e irregularidades perante a Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal